PROJETO DE LEI Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2017

(Do Sr. Vereador RODOLFO MANSOLELI)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 224/2017
CM-PALMITAL 20/03/2017
AS COMISSÕES DE: Finanças, saúde e Justiça
C.M. Palmital, em 21/03/17
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Dispõe sobre a possibilidade de agendamento de consultas médicas, via telefone, para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes, nas unidades de saúde do Município de Palmital e dá outras providências.

Art. 1º - Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes, que previamente estiverem cadastradas nas unidades de saúde do Município de Palmital, poderão agendar suas consultas médicas, via telefone, nessas unidades.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I- Unidade de Saúde – o estabelecimento compreendido como Unidade de Saúde da Família – USF e Centro de Saúde.

II- Idoso – a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data do agendamento da consulta;

III- Pessoas com deficiência – aquela que apresenta impedimentos de natureza física, auditiva, visual e intelectual.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado via telefone, os pacientes na ocasião das consultas deverão apresentar um documento de identificação oficial ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – Em caso da impossibilidade de deslocamento do paciente para a localidade de atendimento da consulta médica agendada, o mesmo poderá solicitar o transporte por ambulância ou outro veículo da municipalidade.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 17 de março de 2017.

RODOLFO MANSOLELI
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2017

(Do Sr. Vereador RODOLFO MANSOLELI)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento o presente Projeto de Lei, visando assegurar aos pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes, o direito de realizar o agendamento de consultas médias, via telefone, nas unidades de saúde do município em que estiverem cadastrados, como ocorre nos consultórios particulares ou de planos de saúde.

Em face da relevância e do interesse público da matéria, solicito especial atenção dos nobres pares desta Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 17 de março de 2017.

RODOLFO MANSOLELI
Vereador